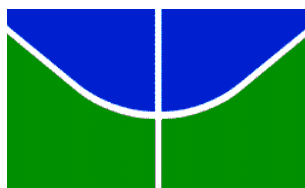


Universidade de Brasília  
Instituto de Ciência Política

# **Gestão Processual do TSE: Uma Avaliação Quantitativa das Eleições de 2018 e 2022**

Sabrina Angel Romão

Brasília, DF - Julho de 2023



Universidade de Brasília  
Instituto de Ciência Política

## **Gestão Processual do TSE: Uma Avaliação Quantitativa das Eleições de 2018 e 2022**

Sabrina Angel Romão

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política, do Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política sob a orientação da professora Marilde Loiola.

Brasília – DF, Julho de 2023

## Agradecimentos

A minha mãe Luna, que nunca me deixou cair, acreditou em mim e sonhou comigo, essa conquista é por nós duas. A minha irmã Ângela que foi meu amparo e motivo para continuar mesmo nos dias difíceis. A minha bisá Quinha (*in memoriam*) que foi meu exemplo de força até o último segundo. Aos meus avós que na capacidade que tinham me apoiaram e estiveram por mim. Ao meu irmão Gustavo que mesmo em outro estado fez meus dias melhores e me deu forças. A minha madrinha que acreditou em mim e é um dos meus maiores exemplos. Aos meus orixás e entidades que me sustentaram quando eu não conseguia mais. A Princesa que me acompanhou desde o fundamental até os dias atuais - ouvir suas patinhas no chão me faz feliz.

A cada projeto de extensão e professor que forjou a mim como profissional e fez parte do meu crescimento e evolução, vocês foram profissionais que fizeram a diferença. Aos meus supervisores de estágio que me ampararam como pais e estiveram comigo, obrigada por tanto. Aos meus incontáveis amigos de graduação e vida que tornaram as situações mais leves sempre que podiam, em especial, minha querida Vivian que é uma das mulheres em que me inspiro e admiro.

A todos que acreditaram, sonharam e idealizaram esse momento juntamente a mim, a faculdade não é um período fácil, ter uma rede de apoio faz toda diferença. Obrigada por tudo, obrigada por tanto!

## **Resumo**

A Justiça Eleitoral desempenha um papel fundamental no sistema político brasileiro, sendo responsável pela organização e supervisão das eleições, garantindo a lisura e eficácia do processo eleitoral. Neste trabalho, será abordado o contexto histórico da Justiça Eleitoral, desde o início do eleitorado até a informatização do sistema. Será discutida a estrutura do TSE, sua composição atual e as competências que lhe são conferidas pela Constituição. Além disso, serão explorados o funcionamento do TSE nas eleições, o combate à corrupção eleitoral, as controvérsias eleitorais e a entrada de processos no Tribunal.

Uma parte importante desta pesquisa é o comparativo entre as estatísticas individuais das eleições de 2018 e 2022, especialmente em relação à quantidade de processos que foram encaminhados ao TSE. Será realizado um estudo quantitativo para analisar o possível aumento de processos, considerando o fenômeno das fake news que ocorreu durante as eleições de 2018. O objetivo geral deste trabalho é quantificar o aumento dos processos que entraram no TSE nas eleições de 2018 e 2022, proporcionando uma visão mais abrangente sobre a temática e seus desdobramentos.

Por meio dessa análise, será possível compreender o impacto das fake news no processo eleitoral, bem como avaliar a efetividade das medidas adotadas pelo TSE no combate à desinformação e seus reflexos nos processos judiciais. Essa pesquisa visa contribuir para uma melhor compreensão do sistema eleitoral brasileiro e das medidas necessárias para garantir a lisura e a transparência nas eleições.

Na pesquisa, serão apresentados os antecedentes históricos da Justiça Eleitoral, abrangendo desde a Velha República até a informatização do sistema, a fim de contextualizar a evolução da instituição e sua importância no cenário político brasileiro.

## **Palavras-Chave**

Justiça Eleitoral - Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - Eleições

## **Abstract**

The Electoral Justice plays a fundamental role in the Brazilian political system, being responsible for the organization and supervision of elections, ensuring the fairness and effectiveness of the electoral process. This study will address the historical context of the Electoral Justice, from the beginning of the electorate to the computerization of the system. The structure of the TSE, its current composition, and the competencies conferred by the Constitution will be discussed. In addition, the functioning of the TSE in elections, the fight against electoral corruption, electoral controversies, and the influx of cases to the Court will be explored.

An important part of this research is the comparison between the individual statistics of the 2018 and 2022 elections, particularly regarding the number of cases forwarded to the TSE. A quantitative study will be conducted to analyze the possible increase in cases, considering the phenomenon of fake news that occurred during the 2018 elections. The general objective of this study is to quantify the increase in cases filed with the TSE in the 2018 and 2022 elections, providing a more comprehensive understanding of the subject and its implications.

Through this analysis, it will be possible to understand the impact of fake news on the electoral process, as well as evaluate the effectiveness of the measures adopted by the TSE in combating misinformation and its effects on judicial cases. This research aims to contribute to a better understanding of the Brazilian electoral system and the necessary measures to ensure fairness and transparency in elections.

In the research, the historical background of the Electoral Justice will be presented, covering from the Old Republic to the computerization of the system, in order to contextualize the evolution of the institution and its importance in the Brazilian political scenario.

## **Keywords**

Electoral Justice - Superior Electoral Court (TSE) - Elections

## Sumário

<b>Resumo</b>	<b>3</b>
<b>Palavras-Chave</b>	<b>3</b>
<b>Abstract</b>	<b>4</b>
<b>Keywords</b>	<b>4</b>
<b>Introdução</b>	<b>6</b>
<b>Início do eleitorado</b>	<b>7</b>
<b>A Velha República (1889 - 1930)</b>	<b>8</b>
<b>Estado Novo</b>	<b>10</b>
<b>A informatização da Justiça Eleitoral</b>	<b>12</b>
<b>Justiça Eleitoral versus Superior Tribunal Eleitoral</b>	<b>14</b>
<b>Estrutura do TSE</b>	<b>20</b>
<b>Composição atual da Corte</b>	<b>22</b>
<b>Composição do TSE definida pela Constituição</b>	<b>23</b>
<b>Como é feita a escolha do colegiado ?</b>	<b>25</b>
<b>Por que a escolha do colegiado do TSE é diferente dos demais?</b>	<b>26</b>
<b>Afinal, o que faz o TSE?</b>	<b>27</b>
<b>Funcionamento do TSE nas eleições</b>	<b>28</b>
<b>Supervisão das eleições no Brasil</b>	<b>29</b>
<b>Desafios pontuais</b>	<b>30</b>
<b>O TSE mediante ao combate à corrupção eleitoral</b>	<b>32</b>
<b>Controvérsias eleitorais</b>	<b>33</b>
<b>Quem pode entrar com processo no TSE?</b>	<b>35</b>
<b>Dados quantitativos sobre as eleições de 2018 e 2022</b>	<b>36</b>
<b>Estatísticas Individuais - Ano de referência 2018</b>	<b>37</b>
Por Classe Judicial	37
Por tema	38
<b>Estatísticas Individuais - Ano de referência 2022</b>	<b>38</b>
Por classe judicial	39
Por tema	39
<b>Comparativo</b>	<b>40</b>
<b>Fenômeno das fake news em 2018: Um possível aumento na quantidade de processos?</b>	<b>41</b>
<b>Medidas preventivas adotadas pelo TSE durante as eleições de 2018</b>	<b>44</b>
<b>Resultados e Discussão</b>	<b>45</b>
<b>Considerações Finais</b>	<b>48</b>
<b>Referências Bibliográficas</b>	<b>49</b>

## Introdução

No contexto democrático, as eleições desempenham um papel fundamental na determinação dos representantes políticos e na garantia dos direitos e deveres dos cidadãos. A organização e supervisão desse processo eleitoral são atribuições do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), órgão responsável por assegurar a lisura, a transparência e a eficácia do sistema eleitoral no Brasil. Ao longo dos anos, o TSE tem enfrentado diversos desafios para lidar com a crescente demanda de processos eleitorais, buscando garantir a justiça e a imparcialidade nas disputas e controvérsias que surgem durante os pleitos.

Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar o aumento da quantidade de processos entrados no TSE nas eleições de 2018 em comparação com as eleições de 2022. Essa escolha se justifica pelo fato de que as eleições de 2018 foram marcadas por um fenômeno que impactou significativamente o processo eleitoral: as chamadas "fake news". Esse contexto trouxe desafios adicionais para o TSE, que teve que lidar com a disseminação de informações falsas e os possíveis impactos negativos na legitimidade das eleições.

Para compreender melhor esse fenômeno e suas consequências, será realizada uma análise comparativa das estatísticas e dos dados disponibilizados pelo TSE sobre a entrada de processos nas eleições de 2018 e 2022. Serão considerados aspectos como o número absoluto de processos, o tipo de demanda apresentada, o percentual de pedidos de recursos e a quantidade de casos solucionados.

Por meio dessa análise, busca-se identificar tendências, desafios e implicações relacionados ao aumento da quantidade de processos no TSE, oferecendo subsídios para reflexões sobre a eficácia do sistema eleitoral brasileiro e as possíveis medidas a serem adotadas para aprimorar a gestão processual e a garantia da justiça eleitoral. Além disso, serão abordados aspectos históricos e conceituais sobre o papel do TSE, bem como as medidas adotadas pelo Tribunal para lidar com o aumento de processos e os desafios enfrentados nesse contexto.

Espera-se que este estudo contribua para a compreensão dos desafios enfrentados

pelo TSE no contexto eleitoral brasileiro, bem como para a reflexão sobre possíveis melhorias na gestão processual e na garantia da justiça eleitoral. A análise dos dados e informações relacionadas ao aumento da quantidade de processos no TSE permitirá uma visão mais aprofundada sobre as implicações desse fenômeno para o sistema eleitoral brasileiro, fornecendo subsídios para aprimoramentos e políticas mais efetivas na administração dos processos eleitorais.

### **Início do eleitorado**

As eleições representam uma prática histórica no Brasil, não sendo uma experiência recente no país. A liberdade de votar teve origem com os primeiros grupos de colonizadores e é resultado da tradição portuguesa de eleger os administradores dos povoados sob domínio lusitano. Os colonizadores portugueses, assim que chegaram à nova terra, rapidamente passaram a realizar votações para selecionar aqueles que governariam as vilas e cidades que estabeleceram. Os bandeirantes paulistas, por exemplo, consideravam a votação como um princípio essencial e, ao chegarem aos locais onde deveriam se estabelecer, sua primeira ação era realizar a eleição do guarda-mor regente. Somente após esse ato é que as cidades eram fundadas, estando então sob o domínio da lei e da ordem. Essas eleições eram conduzidas para governos locais.

As eleições para governos locais continuaram a ser realizadas até a época da Independência. A primeira eleição registrada ocorreu em 1532, quando o Conselho Municipal da Vila de São Vicente, em São Paulo, foi eleito. No entanto, as pressões populares e o crescimento econômico do país demandaram a efetiva participação de representantes brasileiros nas decisões da corte. Assim, em 1821, eleições gerais foram realizadas para selecionar os deputados que representariam o Brasil nas Cortes de Lisboa. Essas eleições foram prolongadas devido às inúmeras formalidades envolvidas, resultando em algumas províncias que não conseguiram eleger seus deputados.

Até 1828, as eleições para governos municipais estavam sujeitas às Ordenações do



Reino, que eram as legislações emanadas pelo rei e adotadas em todas as regiões sob domínio português. Inicialmente, o voto era livre e todos os cidadãos tinham o direito de votar. Entretanto, ao longo do tempo, esse direito tornou-se exclusivo daqueles que possuíam maior poder aquisitivo, entre outras prerrogativas. A idade mínima para votar era 25 anos, e escravos, mulheres, índios e assalariados não tinham o direito de escolher seus representantes ou governantes.

Durante o período do Império, as eleições eram controladas pelo Imperador, por meio da Secretaria do Estado dos Negócios do Brasil, dos presidentes das províncias e da oligarquia rural. A legislação vigente durante o Império permitiu que a opinião pública exigisse eleições diretas e criticasse os abusos e fraudes. Essa nova configuração eleitoral levou o Conselheiro Saraiva a reformar a legislação, designando Ruy Barbosa para redigir o projeto da nova lei, conhecida como Lei Saraiva (Lei nº 3.029/1881). Essa lei aboliu as eleições indiretas e atribuiu o alistamento à magistratura, extinguindo as juntas paroquiais de qualificação.

### **A Velha República (1889 - 1930)**

A Proclamação da República marcou o início de um novo período na legislação eleitoral brasileira, que passou a se inspirar em modelos norte-americanos. Uma das primeiras mudanças introduzidas pela República foi a eliminação do "censo pecuniário" ou "voto censitário".

Em 1890, o chefe do governo provisório, marechal Deodoro da Fonseca, promulgou o Decreto 200-A, também conhecido como o primeiro regulamento eleitoral da República. Esse decreto tratava exclusivamente da qualificação dos eleitores.

No entanto, ainda faltava uma lei que regulamentasse a eleição dos constituintes, marcada para setembro. Em 23 de junho de 1890, foi publicado o "Regulamento Alvim", assim denominado em referência a José Cesário de Faria Alvim, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Interior, que assinou o documento.

A primeira Constituição Republicana estabeleceu o sistema presidencialista, no qual o presidente e o vice-presidente deveriam ser eleitos pelo sufrágio direto da nação, por maioria absoluta de votos. Em 15 de setembro de 1890, uma das primeiras tarefas da Assembleia Constituinte foi dar apoio ao governo provisório, promulgando a Constituição de 1891 e elegendo Deodoro da Fonseca como presidente no dia seguinte.

Durante a Primeira República, prevaleceu o esquema de poder conhecido como "política dos governadores", implementado por Prudente de Moraes, eleito em 1894. Nesse sistema, o presidente da República apoiava os candidatos indicados pelos governadores nas eleições estaduais, e estes, por sua vez, apoiavam o candidato indicado pelo presidente nas eleições presidenciais.

Esse plano dependia da atuação dos chamados coronéis, grandes proprietários de terras que controlavam o eleitorado regional. Eles exerciam controle sobre a propaganda dos candidatos oficiais, fiscalizavam o voto não secreto dos eleitores e a apuração dos resultados. O governo central também controlava a Comissão de Verificação de Poderes do Congresso, responsável pelos resultados eleitorais finais e pela diplomação dos eleitos.

A atuação dessa comissão consistia, na realidade, em negar a verdade eleitoral, uma vez que representava o estágio final de um processo de aniquilação da oposição conhecido como "degola", que ocorreu ao longo da República Velha.

Em 1916, o presidente Wenceslau Brás sancionou a Lei 3.139, que entregou ao Poder Judiciário a responsabilidade pelo alistamento eleitoral, visando garantir a seriedade do processo eleitoral. Esse fato é considerado o ponto de partida para a criação da Justiça Eleitoral.

A Revolução de 1930 tinha como um de seus princípios a moralização do sistema eleitoral. Uma das primeiras medidas do governo provisório foi criar uma comissão para reformar a legislação eleitoral, resultando no primeiro Código Eleitoral do Brasil. O Código Eleitoral de 1932 estabeleceu a criação da Justiça Eleitoral, responsável por todas as etapas do processo eleitoral, incluindo alistamento, organização das

mesas de votação, apuração dos votos, reconhecimento e proclamação dos eleitos. Além disso, o código introduziu o voto secreto, o voto feminino e o sistema de representação proporcional em dois turnos simultâneos. Pela primeira vez, a legislação eleitoral fez referência aos partidos políticos, embora ainda permitisse candidaturas avulsas. O uso de máquina de votar também foi previsto nesse código, mas só foi efetivamente implementado na década de 1990.

A Revolução Constitucionalista de 1932 exigiu a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, estabelecida pelo Decreto nº 22.621/1933. Esse decreto estipulou que, além dos deputados eleitos de acordo com o Código Eleitoral, outros 40 seriam eleitos pelos sindicatos legalmente reconhecidos, pelas associações de profissionais liberais e de funcionários públicos, configurando a chamada representação classista. As críticas ao Código Eleitoral de 1932 levaram, em 1935, à promulgação do segundo Código Eleitoral do país, a Lei nº 48, que substituiu o primeiro sem alterar as conquistas alcançadas até então.

## **Estado Novo**

Em 10 de novembro de 1937, o presidente Getúlio Vargas, com o apoio de setores sociais conservadores, anunciou pelo rádio a implementação de uma "nova ordem" no país. Nesse mesmo dia, foi outorgada a Constituição de 1937, popularmente conhecida como "polaca". Essa constituição aboliu a Justiça Eleitoral, suspendeu as eleições livres, extinguiu os partidos políticos existentes e estabeleceu eleições indiretas para o cargo de presidente da República, com mandato de seis anos.

Essa "nova ordem", historicamente conhecida como Estado Novo, encontrou oposição por parte de intelectuais, estudantes, religiosos e empresários. Em 1945, Getúlio Vargas anunciou eleições gerais e lançou seu ministro da Guerra, Eurico Gaspar Dutra, como candidato. A oposição e a alta cúpula militar articularam um golpe em 29 de outubro de 1945. Os ministros militares depuseram Getúlio Vargas e passaram o governo ao presidente do Supremo Tribunal Federal, José Linhares, que também era presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na época. Linhares ficou

responsável pelo governo até a eleição e posse do novo presidente da República, o general Dutra, em janeiro de 1946. Isso marcou o fim do Estado Novo.

O Decreto-Lei 7.586/1945, conhecido como Lei Agamenon, restabeleceu a Justiça Eleitoral e regulamentou o alistamento eleitoral e as eleições em todo o país. A Constituição de 18 de setembro de 1946, assim como a de 1934, reconheceu a Justiça Eleitoral como um dos órgãos do Poder Judiciário e proibiu que um mesmo candidato se inscrevesse por mais de um estado. O Código Eleitoral de 1945, que introduziu a exclusividade dos partidos políticos na apresentação de candidatos, permaneceu em vigor, com poucas alterações, até a implementação do Código Eleitoral de 1950.

Em 1955, a Lei 2.250 criou a folha individual de votação, que fixou o eleitor na mesma seção eleitoral e combateu fraudes, como o uso de títulos falsos. Outra mudança significativa introduzida pelo Código Eleitoral de 1950 foi a adoção da "cédula única de votação", que preservou a liberdade e o sigilo do voto, facilitou a apuração dos resultados e reduziu os gastos dos candidatos com impressão e distribuição de cédulas.

Durante o período do regime militar, que ocorreu desde a deposição de João Goulart em 1964 até a eleição de Tancredo Neves em 1985, a legislação eleitoral foi marcada por uma série de atos institucionais, emendas constitucionais, leis e decretos-leis que serviram aos interesses do regime. Essas medidas visavam adequar o processo eleitoral aos objetivos do regime militar, buscando estabelecer a ordem preconizada pelo Movimento de 1964 e obter uma maioria favorável ao governo. Durante esse período, houve alterações na duração dos mandatos, cassação de direitos políticos, eleições indiretas para presidente da República, governadores, prefeitos e outras medidas que beneficiaram o governo.

Durante a Nova República, a Emenda Dante de Oliveira, que propunha eleições diretas para presidente e vice-presidente da República, foi rejeitada em abril de 1984. Assim, a primeira eleição civil após o período de exceção ocorreu em 1985, ainda de forma indireta, por meio de um colégio eleitoral.

Em 15 de maio daquele ano, a Emenda Constitucional nº 25 alterou dispositivos da Constituição Federal e restabeleceu eleições diretas para presidente e vice-presidente da República em dois turnos. Além disso, a emenda estabeleceu eleições diretas para deputado federal, senador, prefeito e vice-prefeito das capitais estaduais, municípios considerados de interesse da segurança nacional e estâncias hidrominerais. A fidelidade partidária foi abolida e o artigo que previa a adoção do sistema distrital misto também foi revogado.

### **A informatização da Justiça Eleitoral**

Estabelecida em 1930, a Justiça Eleitoral, sempre teve como objetivo principal promover a integridade das eleições. O primeiro Código Eleitoral brasileiro, criado nessa mesma época, implementou uma série de medidas para combater as irregularidades eleitorais e já previa a utilização da máquina de votar. A Justiça Eleitoral, agora responsável por todas as etapas do processo eleitoral, como o alistamento, organização das seções de votação, apuração dos votos, proclamação e diplomação dos eleitos, buscava constantemente mecanismos para garantir a transparência dos pleitos.

Na década de 1960, Ricardo Puntel desenvolveu um modelo de máquina de votar e apresentou-o ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), porém, esse dispositivo nunca chegou a ser utilizado. Acredita-se que a neutralidade das máquinas, que não possuem emoções nem ambições, não só tornaria a apuração quase instantânea, mas também reduziria o número de fraudes eleitorais.

Em 1978, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais apresentou ao TSE um protótipo para a automação do processo eleitoral, demonstrando iniciativas pioneiras nesse sentido. Posteriormente, vários Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) desenvolveram ideias inovadoras para a automação das eleições. O TRE-RS, por exemplo, implementou um projeto-piloto para a informatização do cadastro de eleitores do estado do Rio Grande do Sul.

Em 1981, o então presidente do TSE, ministro Moreira Alves, encaminhou ao presidente da República, João Baptista Figueiredo, um anteprojeto que tratava da utilização do processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais. Em 1982, a Lei nº 6.996 foi aprovada, regulamentando a utilização desse processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais. Três anos depois, em 1985, a Lei nº 7.444 tratou da implementação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e na revisão do eleitorado, resultando no recadastramento de 69,3 milhões de eleitores em 1986, que receberam novos títulos eleitorais com um número único nacional.

A totalização eletrônica dos resultados das eleições foi realizada pela primeira vez em seis estados (Acre, Alagoas, Mato Grosso, Paraíba, Piauí e Rondônia) durante a eleição presidencial de 1989. O sucesso dessa empreitada levou à informatização do TRE de Minas Gerais em 1991, à totalização eletrônica dos resultados das eleições municipais de 1992 em aproximadamente 1800 municípios e à apuração eletrônica do plebiscito de 1993 em todos os municípios brasileiros. Nas eleições gerais de 1994, a totalização de votos foi completamente informatizada.

Somente nas eleições municipais de 1996, entretanto, a Justiça Eleitoral deu início ao processo de informatização do voto. Cerca de 33 milhões de eleitores utilizaram a "máquina de votar" nesse ano. Nas eleições gerais de 1998, aproximadamente 75 milhões de eleitores utilizaram o voto informatizado. Em 2000, todos os eleitores puderam utilizar as urnas eletrônicas para eleger prefeitos e vereadores.

Atualmente a Justiça Eleitoral é composta pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por um Tribunal Regional em cada estado, no Distrito Federal e nos territórios, e pelos juízes e juntas eleitorais. A composição e competência desses órgãos são estabelecidas pelo Código Eleitoral. O TSE está localizado na capital do país, enquanto os TREs estão sediados nas capitais dos estados, no Distrito Federal e nos territórios. O TSE é composto por sete ministros e já funcionou em várias sedes ao longo do tempo.

## **Justiça Eleitoral versus Superior Tribunal Eleitoral**

Indaga-se acerca do verdadeiro papel desempenhado pela Justiça Eleitoral e seus integrantes. Para responder a essa indagação, torna-se necessário primeiramente compreender o conceito de poder.

Niccolò Machiavelli em "O Príncipe", Machiavelli discute o poder como uma forma de governança política. Ele argumenta que um governante deve ser capaz de utilizar estratégias astutas, mesmo que moralmente questionáveis, para manter seu poder e governar efetivamente. Para Maquiavel, o poder é uma ferramenta para a preservação e a estabilidade do Estado. "Todo o Estado, todo domínio, toda soberania está e deve estar fundada sobre as leis da natureza, e o princípio dessas leis é a preservação de si mesmo" (MACHIAVEL, Niccolò. O Príncipe. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 55).

Ao passo que Thomas Hobbes em "Leviatã", aborda a questão do poder soberano e a formação do Estado. Ele argumenta que os indivíduos renunciam parte de sua liberdade em favor de um governo central forte, que detém o poder absoluto para garantir a ordem e a segurança. Para Hobbes, o poder é a autoridade suprema que mantém a coesão social e evita o caos. "Para este é o poder de um homem, cujas ações tendem a ser governadas pelo seu próprio julgamento e pela razão de qualquer outro indivíduo, que, quando reunido a outros de seu tipo, é chamado de poder" (HOBBS, Thomas. Leviatã. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 188).

Michel Foucault analisa as relações de poder em suas obras, como "Vigiar e Punir" e "Microfísica do Poder". Ele argumenta que o poder não é uma entidade fixa ou concentrada, mas sim um fenômeno disperso e presente em todas as relações sociais. Para Foucault, o poder está enraizado nas estruturas sociais, nas instituições e nas práticas discursivas, moldando e controlando os indivíduos. "O poder não é algo que se possui, é algo que se exerce, que se difunde, que funciona e que não age simplesmente como uma máscara ou uma cobertura sobre a soberania" (FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 157).

Analisando uma vertente mais contemporânea, Max Weber desenvolve a teoria dos tipos ideais de autoridade e discute o papel do poder na sociedade moderna. Ele distingue três tipos de autoridade: tradicional, baseada em costumes e tradições; carismática, baseada na devoção e no carisma de líderes; e legal-racional, baseada em regras e procedimentos. Para Weber, o poder é exercido por meio dessas formas de autoridade e está interligado às estruturas burocráticas e legais. "Dominação é a probabilidade de encontrar obediência a um determinado mandato ou ordem, entre determinado grupo de pessoas" (WEBER, Max. Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva. Brasília: UnB, 1991, p. 58).

Enquanto Hannah Arendt discute o poder, a ação política e a liberdade em suas obras, como "A Condição Humana" e "Origens do Totalitarismo". Ela enfatiza a importância da ação coletiva e da participação política como formas de exercício do poder. Para Arendt, o poder é a capacidade de agir em conjunto e de influenciar o curso dos assuntos públicos, sendo um elemento vital para a vida política e democrática. "O poder político baseia-se no poder do homem de agir em conjunto, e onde quer que homens ajam juntos, independentemente do número, manifesta-se o poder" (ARENDR, Hannah. A Condição Humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 46).

Poder, em síntese e em uma de suas concepções, refere-se à capacidade de uma entidade influenciar outra. Quando entidades envolvidas são indivíduos, referimo-nos ao poder social, que é o poder de um indivíduo para com outro. O poder social primordial é o poder político, que se refere à habilidade de governar uma sociedade politicamente organizada.

No Brasil, o poder político não é exercido pelo presidente, governadores, prefeitos, Exército, juízes, deputados, senadores ou vereadores. O poder político pertence a todos. É um poder que emana do povo, como claramente estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu primeiro artigo, parágrafo único.

Os brasileiros exercem o poder político de duas formas: diretamente ou indiretamente. O exercício direto ocorre por meio de plebiscitos, iniciativas populares



e referendos. O exercício indireto ocorre por meio da seleção de representantes para ocupar funções administrativas (presidente, governadores e prefeitos) e legislativas (senadores, deputados federais, estaduais, distritais e vereadores). Assim, percebemos que o poder exercido pelos governantes e legisladores, na verdade, pertence ao povo.

Os direitos das pessoas em relação à concretização do poder político são os denominados direitos políticos. As pessoas têm o direito político de escolher propostas e candidatos, bem como o direito de serem escolhidas como candidatos. E qual é o papel desempenhado pela Justiça Eleitoral nesse contexto?

A Justiça Eleitoral é a instituição no Brasil responsável por viabilizar, por meio das eleições, o exercício do poder pelo povo. Seu foco principal é o processo eleitoral. Isso implica cuidar do conjunto de ações necessárias para garantir a efetivação do exercício do poder político. Portanto, trata-se da instituição mais importante do país, uma vez que uma nação não pode existir sem poder político, assim como um corpo não pode viver sem uma cabeça. No Brasil, os cidadãos não poderiam exercer esse poder sem a presença da Justiça Eleitoral. Essa missão sagrada e singular faz com que essa justiça seja diferente das demais.

Enquanto as outras esferas judiciais (Justiça Federal, Estadual, Militar e do Trabalho) geralmente se dedicam a resolver conflitos decorrentes da convivência em sociedade, a Justiça Eleitoral concentra-se na efetivação do processo eleitoral. Pode-se questionar se não há processos judiciais na Justiça Eleitoral. De fato, eles existem, mas não constituem sua atividade principal, como ocorre nas outras esferas judiciárias. Explicando de forma mais detalhada, enquanto as outras áreas judiciais tratam dos problemas sociais decorrentes do desrespeito ao direito, a Justiça Eleitoral se dedica à efetivação do poder político. Para cumprir essa função complexa, a Justiça Eleitoral atua não apenas como órgão de julgamento (decidindo sobre os problemas que possam surgir), mas também como órgão administrativo (cuidando de toda a logística das eleições) e órgão legislativo (criando normas para o bom andamento dos pleitos). Portanto, é a única instituição estatal que desempenha atividades administrativas, legislativas e jurisdicionais no cumprimento de sua função principal. Vamos explorar isso com mais detalhes.

Para que uma eleição ocorra, o Judiciário Eleitoral precisa lidar, principalmente, com os seguintes aspectos: a) eleitores; b) partidos e candidatos; c) logística; e d) problemas relacionados à aplicação das normas jurídicas durante o processo eleitoral.

A preocupação com os eleitores abrange desde a criação de condições para que as pessoas se tornem formalmente eleitores no Brasil, constituindo o Cadastro Nacional de Eleitores (CNE), até questões secundárias, porém não menos importantes, como atualizações cadastrais solicitadas pelos eleitores, exclusão de falecidos, preservação do sigilo dos dados e controle dos casos de privação dos direitos políticos, como no caso de indivíduos condenados de forma definitiva por crimes.

Além dos eleitores, para que haja uma eleição, são necessários partidos políticos e candidatos. No que diz respeito aos partidos, a Justiça Eleitoral não exerce controle sobre eles, apenas verifica alguns requisitos para sua criação e fiscaliza suas atividades de arrecadação e gastos financeiros. Isso ocorre anualmente. Em relação aos candidatos, também é dever da Justiça Eleitoral verificar se aqueles que pretendem concorrer cumprem todos os requisitos legais para isso, verificando as chamadas condições de elegibilidade e eventuais causas de inelegibilidade. Além disso, há uma fiscalização sobre aspectos da filiação partidária, de acordo com a legislação eleitoral.

A logística de uma eleição é a atividade mais complexa e menos compreendida realizada pela Justiça Eleitoral. Envolve uma série de detalhes que são cuidadosamente planejados com antecedência: escolha de locais de votação, inspeção regular desses locais (garantindo o acesso para pessoas com necessidades especiais), recrutamento e treinamento de mesários e auxiliares para o dia da eleição, manutenção constante das urnas eletrônicas, desenvolvimento de ferramentas virtuais para garantir a segurança da votação eletrônica, divulgação de informações importantes para o processo eleitoral, entre outros. Tudo isso é feito sob a supervisão do Ministério Público Eleitoral, que atua como fiscal para garantir o cumprimento das normas eleitorais, e da sociedade.

Por fim, a Justiça Eleitoral lida com processos eleitorais. Aqui, o termo "processo" tem o significado mais conhecido: conjunto de documentos gerados durante a resolução de conflitos, visando a uma decisão do juiz. Alguns exemplos incluem a investigação de crimes eleitorais (como compra de votos), a fiscalização da propaganda eleitoral e a impugnação do registro de candidatura.

Podemos destacar três conclusões principais: a) a maioria das pessoas desconhece a amplitude real das atividades eleitorais; b) todos os membros da Justiça Eleitoral (servidores, magistrados, membros do Ministério Público, colaboradores) devem estar cientes da importância de sua missão e desempenhá-la com especial dedicação; c) a Justiça Eleitoral não para, pois assim que os resultados de uma eleição são divulgados, os preparativos para a próxima já começam.

O Superior Tribunal Eleitoral (TSE) é o órgão máximo da Justiça Eleitoral no Brasil. O papel da Justiça Eleitoral e de seus integrantes é assegurar a realização de eleições livres e democráticas no país. Eles são responsáveis por garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos, zelar pela transparência e segurança do processo eleitoral, julgar os processos relacionados às eleições e fiscalizar o cumprimento das leis eleitorais.

É importante ressaltar que a Justiça Eleitoral não se limita apenas ao período eleitoral. Ela está em atividade constante, atuando na atualização e manutenção do cadastro de eleitores, na fiscalização das atividades partidárias e no acompanhamento do financiamento das campanhas eleitorais.

Já o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é o órgão máximo da Justiça Eleitoral. Ele é composto por sete ministros, sendo três do Supremo Tribunal Federal (STF), dois do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois membros da classe dos advogados, indicados pelo presidente da República a partir de uma lista tríplice elaborada pelo STF. O TSE tem como atribuições principais a jurisdição sobre processos eleitorais de âmbito nacional, a uniformização da interpretação da legislação eleitoral em todo o país e a organização e supervisão das eleições presidenciais. Como órgão máximo da Justiça Eleitoral, o TSE possui competências específicas que contribuem para a organização e o funcionamento democrático do sistema político brasileiro.

Uma das principais atribuições do TSE é a jurisdição sobre os processos eleitorais de âmbito nacional. Isso significa que o tribunal é responsável por julgar recursos e ações relacionadas às eleições presidenciais, além de exercer o controle jurisdicional sobre os demais processos eleitorais que envolvem questões de abrangência nacional. Dessa forma, o TSE atua como guardião da legalidade e da legitimidade das eleições, garantindo que o processo eleitoral seja conduzido de acordo com a Constituição e as leis eleitorais.

Outra importante função do TSE é a uniformização da interpretação da legislação eleitoral em todo o país. Isso significa que o tribunal busca estabelecer diretrizes e orientações para a aplicação das normas eleitorais, evitando divergências e garantindo a igualdade de tratamento em todos os estados e municípios brasileiros. Essa uniformização é essencial para assegurar a segurança jurídica e a coerência nas decisões eleitorais, evitando interpretações díspares e promovendo a isonomia no processo eleitoral.

Além disso, o TSE exerce outras atribuições relevantes para a consolidação da democracia e a garantia dos direitos políticos. O tribunal é responsável por registrar os partidos políticos, verificando se eles atendem aos requisitos legais para sua criação e funcionamento. Também cabe ao TSE fiscalizar a arrecadação e os gastos financeiros dos partidos políticos durante as campanhas eleitorais, assegurando a transparência e o cumprimento das regras estabelecidas.

Tem-se um papel ativo na organização e na supervisão das eleições presidenciais. Cabe ao tribunal elaborar as normas e os procedimentos para a realização dessas eleições, incluindo a definição do calendário eleitoral, as regras para o registro de candidaturas, a apuração dos votos e a proclamação dos resultados. O TSE também é responsável pela divulgação de informações relevantes ao processo eleitoral, promovendo a transparência e o acesso à informação por parte dos eleitores.

Por fim, o Tribunal Superior Eleitoral exerce um papel relevante na proteção dos direitos políticos e no combate a práticas eleitorais ilícitas. O tribunal tem competência para julgar casos de inelegibilidade, cassação de mandatos e outras

infrações eleitorais. Além disso, o TSE atua como instância de recurso para as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e possui poderes de investigação para apurar irregularidades nas eleições.

Em suma, o papel do Tribunal Superior Eleitoral é garantir a legalidade, a transparência e a regularidade dos processos eleitorais no Brasil. O tribunal exerce uma série de competências que visam proteger os direitos políticos, promover a igualdade de tratamento, uniformizar a interpretação das leis eleitorais e assegurar a legitimidade do sistema político. O TSE desempenha um papel fundamental para a democracia brasileira, contribuindo para a realização de eleições justas, livres e transparentes.

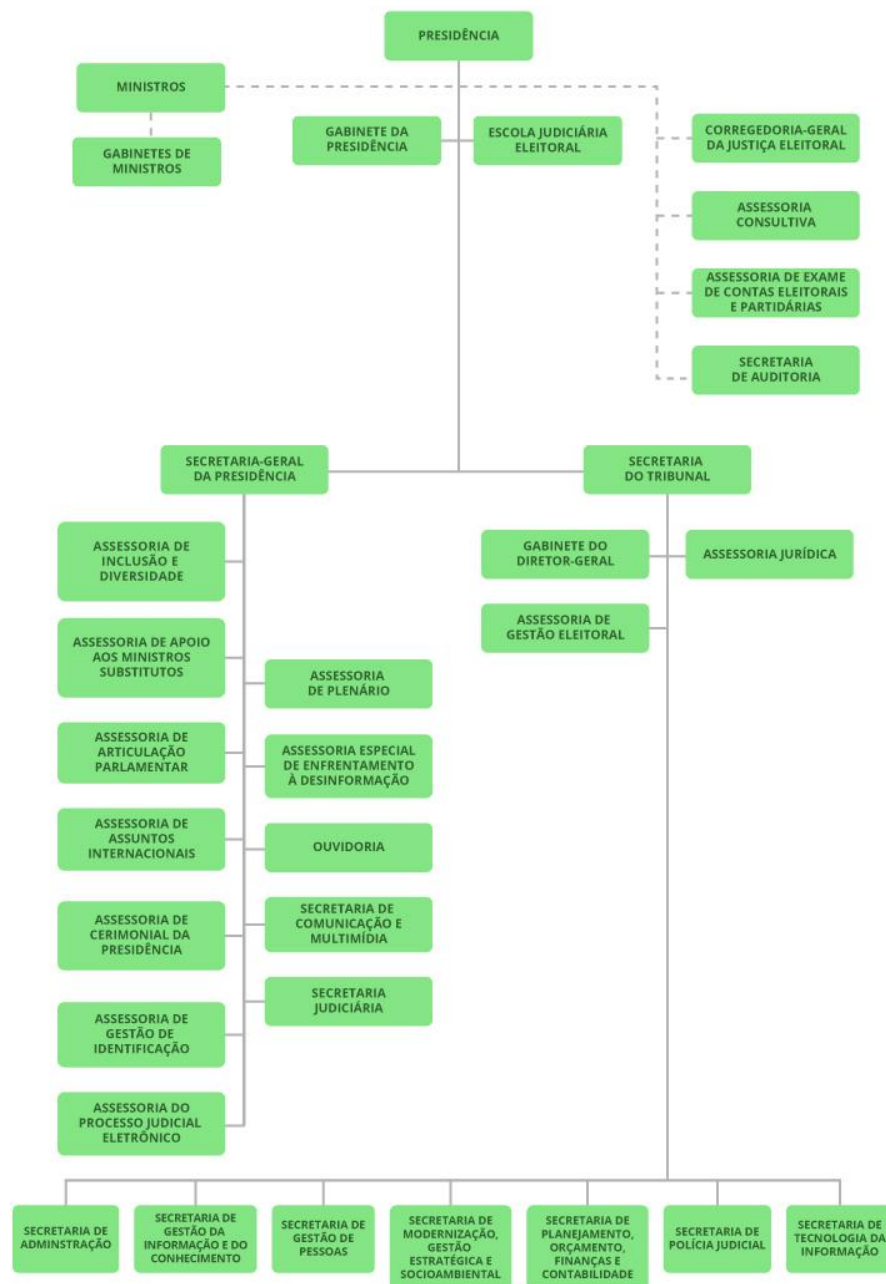
Portanto, a Justiça Eleitoral e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) são instituições relacionadas, mas possuem funções e competências diferentes dentro do sistema judiciário brasileiro. Ambas as instituições desempenham papéis fundamentais para a democracia e o exercício do poder político no Brasil.

### **Estrutura do TSE**

Suas atribuições mais importantes são estabelecidas tanto pela Constituição Federal quanto pelo Código Eleitoral. O TSE trabalha em conjunto com os tribunais regionais eleitorais (TREs), responsáveis pela administração do processo eleitoral nos estados e municípios.

A composição do TSE consiste em sete ministros, sendo três oriundos do Supremo Tribunal Federal (STF), dois do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois representantes da classe dos juristas, ou seja, advogados com reconhecido conhecimento jurídico e integridade moral. Cada ministro é eleito para um mandato de dois anos, sendo proibida a reeleição após dois mandatos consecutivos. A rotatividade dos juízes na Justiça Eleitoral visa preservar a imparcialidade dos tribunais, garantindo a igualdade nas eleições.

O TSE tem um presidente e um vice-presidente, ambos provenientes do STF. Além disso, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) é exercida por um ministro do STJ. A Escola Judiciária Eleitoral (EJE) também faz parte do TSE, sendo responsável pela formação, atualização e especialização contínua ou ocasional de magistrados da Justiça Eleitoral e de indivíduos interessados no Direito Eleitoral. Esses participantes são indicados por órgãos públicos e entidades tanto públicas quanto privadas.



*Imagem disponibilizada no site oficial do TSE.*

Para cada categoria, também são eleitos membros substitutos em igual número. É vedada a inclusão de parentes de candidatos até o quarto grau entre os juízes escolhidos. Cada juiz deve servir por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos, exceto em casos justificados. No entanto, esse período pode ser interrompido em situações específicas, como quando algum parente até o segundo grau concorre a eleições dentro da jurisdição do juiz. Nesse caso, o afastamento deve ocorrer desde a homologação do nome do candidato até a apuração final. O mandato também pode ser interrompido a pedido do próprio ministro.

O presidente do TSE é escolhido entre os três juízes do STF, e o vice-presidente é selecionado dentre os outros dois membros. O corregedor eleitoral é eleito entre os dois juízes do STJ. Para a escolha dos dois advogados, é formada uma lista de seis nomes indicados pelo STF. Dessa lista, são selecionados três nomes para serem apresentados ao presidente da República, que avaliará e nomeará os escolhidos após a publicação e o prazo de impugnação. A lista não pode incluir pessoas que possam ser demitidas a qualquer momento dos cargos públicos, diretores, proprietários ou sócios de empresas beneficiadas com privilégios por meio de contratos com a administração pública, ou aqueles que estejam exercendo mandatos políticos em nível federal, estadual ou municipal.

### **Composição atual da Corte**

<b>Nome</b>	<b>Origem</b>	<b>Função</b>
<b>Ministros Titulares</b>		
<b>Alexandre de Moraes</b>	<b>STF</b>	<b>Presidente</b>
<b>Cármem Lúcia</b>	<b>STF</b>	<b>Vice - presidente</b>
<b>Nunes Marques</b>	<b>STF</b>	
<b>Benedito Gonçalves</b>	<b>STJ</b>	<b>corregedor</b>

<b>Raul Araújo</b>	<b>STJ</b>	
<b>Floriano de Azevedo Marques Neto</b>	<b>Jurista</b>	
<b>André Ramos Tavares</b>	<b>Jurista</b>	
<b>Ministros substitutos</b>		
<b>André Mendonça</b>	<b>STF</b>	
<b>Dias Toffoli</b>	<b>STF</b>	
<b>Gilmar mendes</b>	<b>STF</b>	
<b>Isabel Galloti</b>	<b>STJ</b>	
<b>Antônio Carlos Ferreira</b>	<b>STJ</b>	
<b>Maria Claudia Bucchianeri</b>	<b>Jurista</b>	
<b>Vago</b>	<b>Jurista</b>	

### **Composição do TSE definida pela Constituição**

Conforme o artigo 119 da Constituição, assim como as demais instâncias superiores do sistema judiciário brasileiro, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) possui suas competências, atribuições e composição estabelecidas na Constituição Federal de 1988. A escolha dos ministros para compor a Corte Eleitoral é realizada por meio de eleição por voto secreto, tanto pelos membros do STF quanto do STJ. Os dois juízes provenientes da classe dos juristas são nomeados pelo presidente da República a partir de uma lista tríplex elaborada pelo Plenário do Supremo, a qual contém os nomes de seis advogados reconhecidos por seu notável saber jurídico e idoneidade moral.

De acordo com o parágrafo único do artigo 119 da Constituição, o Plenário do TSE



elege seu presidente e vice-presidente entre os ministros do STF indicados, e o corregedor-geral da Justiça Eleitoral é escolhido entre os magistrados do STJ.

Além dos membros efetivos, um número igual de ministros substitutos é designado para a Corte Eleitoral, nas mesmas categorias (STF, STJ e juristas). Esses ministros substitutos são escolhidos da mesma forma que os titulares e devem assumir em casos de impedimento ou ausência temporária destes.

No que diz respeito ao tempo de atuação, os ministros titulares do TSE provenientes do Supremo e da classe dos juristas exercem um mandato de dois anos na Corte, sendo permitida apenas uma recondução para mais dois anos no cargo, tanto para os ministros titulares quanto para os substitutos. Caso haja recondução para o segundo biênio, as formalidades estabelecidas para a primeira investidura devem ser observadas.

Já os ministros oriundos do STJ, tradicionalmente, permanecem apenas um biênio como titulares no TSE. Essa prática visa promover uma rotatividade mais ágil na representação do STJ na Corte Eleitoral, considerando o maior número de ministros existentes no referido tribunal, que totalizam 33.

Os ministros efetivos tomam posse perante o Plenário do TSE, enquanto os ministros substitutos tomam posse perante o presidente do Tribunal. Ambos, mediante compromisso formal, assumem a responsabilidade de cumprir adequadamente os deveres de seus cargos, em conformidade com a Constituição Federal e as leis da República.

Conforme o artigo 16 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), é vedada a inclusão no TSE de cidadãos que possuam parentesco entre si até o quarto grau, seja ele legítimo ou ilegítimo, excluindo-se aquele que tenha sido escolhido por último.

Dessa forma, o TSE possui uma composição específica e seus membros desempenham um papel fundamental na garantia da lisura e eficácia do sistema eleitoral brasileiro. Quanto aos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), sua atuação e composição são asseguradas de acordo com o artigo 120 da Constituição Federal,

sendo composto por sete juízes, conforme especificações detalhadas na resposta anterior.

### **Como é feita a escolha do colegiado ?**

A seleção dos ministros do TSE ocorre por meio de eleições. Os membros do STF e do STJ elegem, por voto secreto, os ministros que irão compor a Corte Eleitoral. Já os dois juízes provenientes da classe dos juristas são nomeados pelo presidente da República, a partir de uma lista tríplice elaborada pelo Plenário do Supremo. Essa lista tríplice é composta por seis advogados reconhecidos por seu notável saber jurídico e idoneidade moral.

Após a escolha dos ministros titulares, o Plenário do TSE realiza a eleição do presidente e do vice-presidente do Tribunal a partir dos ministros do STF indicados. Além disso, o corregedor-geral da Justiça Eleitoral é selecionado entre os magistrados do STJ.

Além dos ministros titulares, também são designados ministros substitutos em igual número, nas mesmas categorias (STF, STJ e juristas). Esses ministros substitutos são escolhidos da mesma forma que os titulares e assumem suas funções em casos de impedimento ou ausência temporária dos ministros titulares.

Quanto ao tempo de atuação, os ministros titulares do TSE provenientes do STF e da classe dos juristas exercem um mandato de dois anos na Corte, com possibilidade de uma recondução para mais dois anos. Essa regra também se aplica aos ministros substitutos. Já os ministros do STJ tradicionalmente permanecem apenas um biênio como titulares no TSE, buscando promover uma rotatividade mais rápida na representação do STJ na Corte Eleitoral.

A posse dos ministros efetivos ocorre perante o Plenário do TSE, enquanto os ministros substitutos tomam posse perante o presidente do Tribunal. Ambos os grupos assumem o compromisso formal de cumprir adequadamente os deveres de

seus cargos, em conformidade com a Constituição Federal e as leis do país.

Em relação às restrições, o artigo 16 do Código Eleitoral estabelece que não podem fazer parte do TSE cidadãos que possuam parentesco até o quarto grau, seja ele legítimo ou ilegítimo, excluindo-se o último escolhido.

Dessa forma, o processo de escolha do colegiado do TSE segue critérios específicos e visa garantir a composição adequada e a imparcialidade no exercício de suas atribuições.

### **Por que a escolha do colegiado do TSE é diferente dos demais?**

A escolha do colegiado do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) difere dos demais tribunais superiores do sistema judiciário brasileiro devido à natureza específica e às competências próprias da Justiça Eleitoral. Essa diferenciação é estabelecida na Constituição Federal de 1988 e busca garantir a imparcialidade e a expertise necessárias para a condução do processo eleitoral.

Dado o caráter especializado da Justiça Eleitoral, a composição do TSE reflete essa necessidade de conhecimento técnico e jurídico específico relacionado às questões eleitorais. Por isso, o TSE é composto por ministros provenientes de diferentes instituições, a fim de agregar uma diversidade de perspectivas e conhecimentos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) são os dois tribunais superiores do país, com atribuições que abrangem uma variedade de temas jurídicos. No entanto, para o TSE, são selecionados apenas três ministros do STF e dois do STJ. Essa diferenciação se dá para assegurar uma participação específica dessas instituições, levando em conta a importância da jurisprudência e da expertise desses tribunais na interpretação e aplicação das leis eleitorais.

Além disso, o TSE conta com dois ministros juristas oriundos da advocacia, selecionados a partir de uma lista tríplice elaborada pelo Plenário do STF. Essa

inclusão de juristas reconhecidos por seu saber jurídico e idoneidade moral visa trazer uma perspectiva externa ao tribunal, contribuindo para a diversidade de conhecimentos e experiências na tomada de decisões eleitorais.

A escolha diferenciada do colegiado do TSE busca, portanto, combinar a expertise jurídica e eleitoral dos ministros provenientes do STF e do STJ com a contribuição de juristas renomados, a fim de garantir uma atuação especializada e imparcial no campo eleitoral. Essa composição específica reflete a importância atribuída à Justiça Eleitoral e à proteção dos princípios democráticos no sistema jurídico brasileiro.

### **Afinal, o que faz o TSE?**

O TSE desempenha um papel fundamental na organização e na supervisão do processo eleitoral no Brasil. Suas principais funções incluem:

**Registro de partidos políticos:** O TSE é responsável pelo registro e pela supervisão dos partidos políticos no país, garantindo que eles cumpram os requisitos legais e estejam em conformidade com as normas estabelecidas.

**Organização das eleições:** O TSE é encarregado de planejar, coordenar e executar as eleições em nível nacional, incluindo o alistamento eleitoral, a definição das zonas eleitorais, a distribuição das urnas eletrônicas, a divulgação de informações sobre os candidatos e a apuração dos votos.

**Julgamento de processos eleitorais:** O TSE é o responsável por julgar processos e recursos relacionados a disputas eleitorais, como impugnação de candidaturas, cassação de mandatos, irregularidades nas campanhas e outros casos que possam afetar a lisura do processo eleitoral.

**Fiscalização do financiamento de campanhas:** O TSE monitora e fiscaliza o financiamento de campanhas políticas, buscando garantir a transparência e o cumprimento das leis que regulam o financiamento eleitoral, como a prestação de

contas e a proibição de doações ilegais.

**Divulgação de informações eleitorais:** O TSE tem a responsabilidade de fornecer informações relevantes sobre o processo eleitoral, como normas eleitorais, calendário eleitoral, estatísticas, resultados das eleições e orientações aos eleitores.

**Educação e conscientização eleitoral:** O TSE promove ações de educação e conscientização eleitoral, visando informar os cidadãos sobre seus direitos e deveres no processo eleitoral, incentivando a participação ativa e o voto consciente.

**Consultas e emissão de resoluções:** O TSE emite resoluções e pareceres para esclarecer dúvidas e orientar a aplicação das leis eleitorais, além de responder a consultas formuladas por autoridades públicas, partidos políticos e cidadãos em geral.

### **Funcionamento do TSE nas eleições**

Durante o período das eleições, o TSE não para suas atividades. Pelo contrário, nesse período, suas atribuições se intensificam e se concentram na organização e no acompanhamento do processo eleitoral em todo o país.

Algumas das atividades desempenhadas pelo TSE durante o correr do processo eleitoral incluem:

**Planejamento e logística:** O TSE é responsável por planejar e coordenar a logística das eleições, como a distribuição das urnas eletrônicas, o treinamento dos mesários e a definição das seções eleitorais.

**Divulgação de informações:** O TSE divulga informações importantes para os eleitores, como datas e prazos eleitorais, orientações sobre como votar corretamente, informações sobre candidatos e partidos políticos, além de disponibilizar os locais de votação.

**Fiscalização do processo eleitoral:** O TSE supervisiona e fiscaliza todo o processo eleitoral, desde a campanha eleitoral até a apuração dos votos. Isso inclui a fiscalização do financiamento de campanhas, a garantia da igualdade de oportunidades entre os candidatos e a apuração correta dos votos.

**Julgamento de recursos e disputas:** Durante as eleições, o TSE recebe e julga recursos e disputas eleitorais, como impugnações de candidaturas, denúncias de irregularidades e casos de violações às normas eleitorais.

**Apuração e divulgação dos resultados:** Após o encerramento da votação, o TSE é responsável por receber, consolidar e apurar os resultados das eleições. Esses resultados são divulgados para a imprensa e para o público em geral.

Portanto, o TSE não para suas atividades durante as eleições. Pelo contrário, sua atuação se torna ainda mais intensa para garantir eleições justas, transparentes e democráticas.

### **Supervisão das eleições no Brasil**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) desempenha um papel fundamental na organização e supervisão das eleições no Brasil. Algumas das principais atribuições do TSE são as seguintes:

**Registro de partidos políticos:** O TSE é responsável pelo registro e acompanhamento dos partidos políticos no país, garantindo o cumprimento dos requisitos legais para sua criação e funcionamento.

**Organização das eleições:** O TSE é responsável pela organização das eleições em âmbito nacional. Isso inclui a definição das regras e normas eleitorais, o calendário eleitoral, a elaboração das instruções para a realização das eleições, a distribuição de urnas eletrônicas e a preparação das seções eleitorais.

Emissão de normas eleitorais: O TSE emite resoluções e instruções normativas que estabelecem as regras para o processo eleitoral, como o registro de candidaturas, o financiamento de campanhas, a propaganda eleitoral, a apuração dos votos e a prestação de contas.

Julgamento de recursos eleitorais: O TSE é responsável por julgar recursos relacionados a processos eleitorais, como impugnação de candidaturas, denúncias de irregularidades durante as eleições e casos de infidelidade partidária. Suas decisões podem influenciar diretamente os resultados das eleições.

Fiscalização e controle das eleições: O TSE supervisiona o processo eleitoral em todo o país, verificando se as normas e os procedimentos estão sendo seguidos corretamente. Isso inclui a fiscalização do financiamento de campanhas, a apuração dos votos, a transparência das eleições e a segurança do sistema eleitoral, incluindo a utilização das urnas eletrônicas.

Divulgação de resultados: O TSE é responsável por centralizar e divulgar os resultados das eleições, tanto em nível nacional quanto regional. Isso inclui a totalização dos votos e a proclamação dos resultados finais.

O papel do TSE é assegurar a lisura, transparência e efetividade do processo eleitoral no Brasil, promovendo a democracia e garantindo o exercício dos direitos políticos dos cidadãos.

### **Desafios pontuais**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) enfrenta diversos desafios na garantia da lisura e eficácia do sistema eleitoral brasileiro. Alguns dos principais desafios incluem: Garantir a segurança e integridade das eleições: Um dos maiores desafios do TSE é assegurar que o processo eleitoral seja seguro e protegido contra possíveis ameaças, como ataques cibernéticos, disseminação de fake news e manipulação de

resultados. É necessário adotar medidas de segurança robustas para proteger o sistema eleitoral e garantir a confiabilidade dos resultados.

**Fiscalizar o financiamento de campanhas:** O financiamento de campanhas políticas é uma questão sensível e pode ser alvo de irregularidades, como o caixa dois e a utilização de recursos ilícitos. O TSE enfrenta o desafio de fiscalizar e controlar o financiamento das campanhas eleitorais, garantindo a transparência e a legalidade dos recursos utilizados.

**Enfrentar a disseminação de notícias falsas:** As fake news representam um desafio significativo para o TSE. A disseminação de informações falsas durante o período eleitoral pode distorcer o debate público, influenciar a opinião dos eleitores e comprometer a lisura das eleições. O TSE precisa desenvolver estratégias para combater a desinformação e promover a educação cívica sobre o tema.

**Lidar com disputas e controvérsias eleitorais:** O TSE é responsável por julgar recursos e resolver disputas eleitorais, como impugnação de candidaturas e denúncias de irregularidades. O grande volume de processos e a necessidade de garantir decisões rápidas e imparciais representam um desafio para a celeridade e efetividade da justiça eleitoral.

**Promover a inclusão e participação política de minorias:** O TSE enfrenta o desafio de promover a inclusão e a participação política de minorias, como mulheres, negros, indígenas e pessoas com deficiência. É necessário adotar medidas que garantam a igualdade de oportunidades e a representatividade desses grupos no processo eleitoral.

**Aprimorar a transparência e a prestação de contas:** A transparência e a prestação de contas são fundamentais para garantir a confiança dos eleitores no sistema eleitoral. O TSE precisa aprimorar os mecanismos de transparência, divulgação de informações e prestação de contas, permitindo que os eleitores tenham acesso a dados relevantes sobre as eleições e os candidatos.

Enfrentar esses desafios requer uma atuação conjunta entre o TSE, os órgãos de



segurança, a sociedade civil e os demais poderes do Estado. É fundamental o investimento em tecnologia, capacitação de pessoal, conscientização cívica e o fortalecimento das instituições para garantir a lisura e a eficácia do sistema eleitoral brasileiro.

### **O TSE mediante o combate à corrupção eleitoral**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) desempenha um papel fundamental no combate à corrupção eleitoral e no controle do financiamento de campanhas no Brasil. Ele adota diversas medidas para lidar com essas questões, incluindo:

**Registro e fiscalização das candidaturas:** O TSE é responsável por receber e analisar os registros de candidaturas, verificando se os candidatos atendem aos requisitos legais. Essa etapa inclui a análise das declarações de bens e das fontes de financiamento dos candidatos, buscando identificar possíveis indícios de irregularidades.

**Divulgação das prestações de contas:** O TSE exige que os candidatos e partidos políticos apresentem as prestações de contas de suas campanhas eleitorais, informando detalhadamente as receitas e despesas. Essas informações são divulgadas publicamente, permitindo que os eleitores e a sociedade em geral tenham acesso aos dados e fiscalizem o financiamento das campanhas.

**Análise das contas e julgamento de irregularidades:** O TSE analisa as prestações de contas apresentadas pelos candidatos e partidos políticos, verificando se estão em conformidade com a legislação eleitoral. Caso sejam identificadas irregularidades, o TSE pode rejeitar as contas e aplicar sanções, como a cassação de registros de candidatura, a inelegibilidade e a aplicação de multas.

**Parcerias com órgãos de controle e fiscalização:** O TSE estabelece parcerias com órgãos como a Receita Federal, o Ministério Público Eleitoral e a Polícia Federal, visando fortalecer a fiscalização e o combate à corrupção eleitoral. Essas

instituições atuam em conjunto, compartilhando informações e investigando casos suspeitos de corrupção eleitoral e financiamento ilícito de campanhas.

Uso de tecnologia e sistemas eletrônicos: O TSE tem investido em tecnologia para aprimorar o controle do financiamento de campanhas. O Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o DivulgaCand, por exemplo, são ferramentas eletrônicas que facilitam o envio das prestações de contas e permitem uma análise mais ágil e eficiente.

Educação e conscientização cívica: O TSE também desempenha um papel importante na educação e conscientização cívica, promovendo campanhas de esclarecimento sobre a importância do voto consciente, da transparência no financiamento de campanhas e da participação ativa dos cidadãos no processo eleitoral. Essas ações visam criar uma cultura de integridade e ética no ambiente político.

É importante ressaltar que o combate à corrupção eleitoral e o controle do financiamento de campanhas são desafios complexos, que exigem esforços contínuos e aperfeiçoamento constante. O TSE trabalha em conjunto com outros órgãos e entidades para fortalecer a integridade do sistema eleitoral brasileiro e garantir a lisura e transparência nas eleições.

### **Controvérsias eleitorais**

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) utiliza diferentes mecanismos e processos para resolver disputas e controvérsias eleitorais no Brasil. Alguns dos principais são:

Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME): A AIME é uma ação judicial movida perante o TSE com o objetivo de impugnar o mandato de um candidato eleito. Essa ação pode ser proposta por candidatos derrotados, partidos políticos, coligações ou pelo Ministério Público Eleitoral, e é fundamentada em supostas práticas ilícitas ocorridas durante a campanha eleitoral.

**Recursos Eleitorais:** Os recursos eleitorais são apresentados ao TSE para contestar decisões proferidas por tribunais regionais eleitorais (TREs) ou juízes eleitorais. Esses recursos visam corrigir eventuais erros, omissões ou ilegalidades nas decisões, assegurando o devido processo legal e a observância das normas eleitorais.

**Representações e Denúncias:** O TSE recebe representações e denúncias de diversas partes interessadas, como candidatos, partidos políticos, coligações e eleitores. Essas representações podem alegar irregularidades, infrações eleitorais ou descumprimento da legislação eleitoral. O TSE analisa essas denúncias e, se constatadas as irregularidades, pode aplicar sanções ou tomar as medidas cabíveis.

**Registro de Candidaturas:** O TSE é responsável pelo registro de candidaturas para cargos eletivos. Durante esse processo, são verificados os requisitos legais para o registro, como filiação partidária, idade mínima, elegibilidade, entre outros. Caso existam impugnações ou contestações quanto às candidaturas, o TSE avalia as alegações e toma uma decisão.

**Consultas:** O TSE também pode ser acionado para responder a consultas formuladas por autoridades, partidos políticos, coligações ou cidadãos sobre a interpretação da legislação eleitoral ou questões relacionadas ao processo eleitoral. As respostas do TSE às consultas têm caráter normativo e orientam a atuação dos demais órgãos envolvidos nas eleições.

Além desses mecanismos, o TSE conta com uma estrutura de juízes, ministros e servidores para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a supervisão das eleições. Essa estrutura contribui para a resolução de disputas e controvérsias, garantindo a lisura e a legalidade do processo eleitoral brasileiro.

É importante destacar que, em todas as etapas de resolução de disputas e controvérsias, são assegurados aos envolvidos o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, promovendo a justiça e a imparcialidade nas decisões do TSE.

## **Quem pode entrar com processo no TSE?**

De acordo com a legislação brasileira, podem entrar com processos no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) as seguintes partes interessadas:

**Candidatos:** Candidatos que participaram de eleições e contestam resultados, pedem a anulação de votos ou buscam outras medidas relacionadas à sua candidatura.

**Partidos políticos:** Partidos políticos podem entrar com processos para contestar os resultados eleitorais, pedir a cassação de candidatos eleitos, solicitar a anulação de eleições ou questionar questões relacionadas à legislação eleitoral.

**Coligações partidárias:** Coligações formadas por diferentes partidos políticos podem entrar com processos no TSE para contestar resultados eleitorais ou buscar outras medidas relacionadas às eleições.

**Eleitores:** Eleitores individuais podem entrar com processos no TSE para questionar irregularidades ou ilegalidades ocorridas durante o processo eleitoral, como fraude, compra de votos ou violações dos direitos eleitorais.

**Ministério Público Eleitoral:** O Ministério Público Eleitoral tem o poder de entrar com processos no TSE para defender a legalidade do processo eleitoral, investigar denúncias de irregularidades e propor ações de impugnação de candidaturas.

É importante destacar que, para entrar com processos no TSE, é necessário observar os prazos e requisitos legais estabelecidos, bem como apresentar fundamentos consistentes e provas que sustentem as alegações. O TSE é responsável por julgar os processos relacionados a questões eleitorais e possui competência para tomar decisões em última instância.

## **Dados quantitativos sobre as eleições de 2018 e 2022**

Após recapitulação de partes pertinentes, o presente estudo tem como objetivo realizar um comparativo entre a quantidade de processos que foram ingressados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nas eleições de 2022 e nas eleições de 2018. A análise da entrada de processos no tribunal permite compreender melhor os desafios e as demandas enfrentadas durante os pleitos eleitorais.

Neste contexto, serão apresentados gráficos com base nos dados retirados do site oficial do TSE, que ilustram a quantidade de processos ingressados em cada um dos anos eleitorais mencionados. A comparação desses dados permitirá identificar possíveis variações e tendências ao longo do tempo, contribuindo para uma melhor compreensão do funcionamento do sistema eleitoral brasileiro e das questões que envolvem a atuação do TSE.

É importante ressaltar que a análise desses números deve considerar diversos fatores que podem influenciar a quantidade de processos, como mudanças nas leis eleitorais, avanços tecnológicos e o contexto político-social de cada eleição. Dessa forma, o estudo busca fornecer uma visão geral e uma base para reflexão sobre a dinâmica dos processos eleitorais e o papel desempenhado pelo TSE na resolução de disputas e controvérsias.

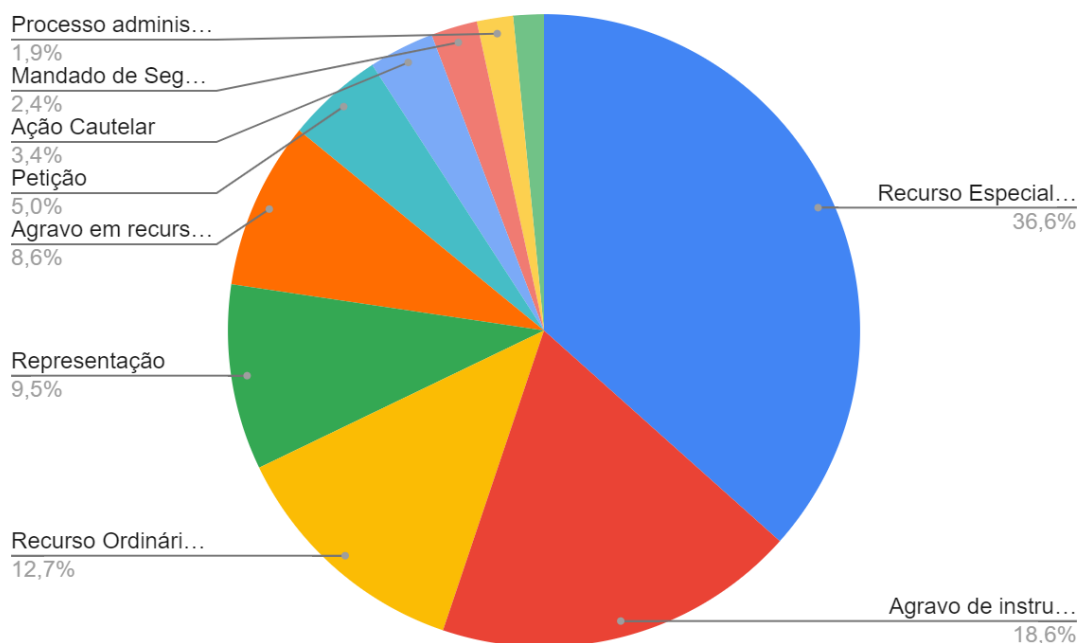
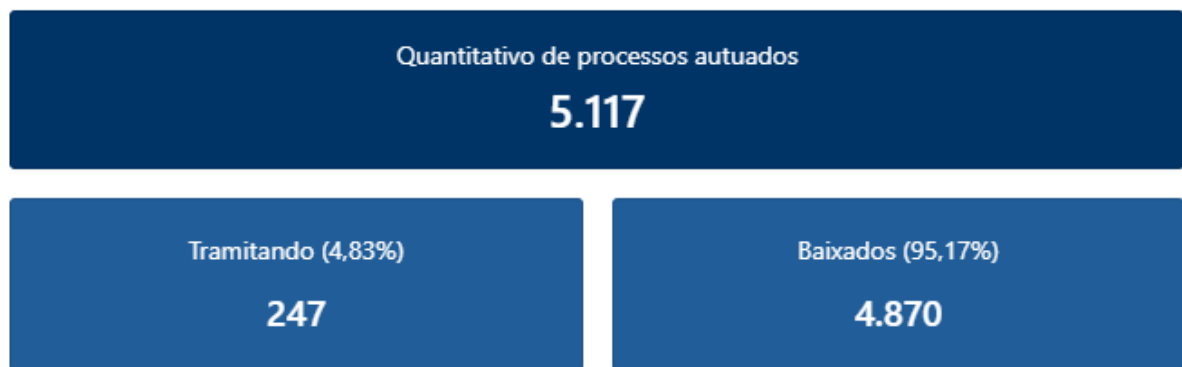
A partir da análise comparativa dos dados sobre a entrada de processos no TSE em 2022 e 2018, espera-se obter insights relevantes sobre as demandas enfrentadas pelo tribunal em cada um desses períodos, assim como identificar possíveis mudanças ou tendências no que diz respeito à judicialização dos processos eleitorais. Essas informações são fundamentais para uma compreensão mais aprofundada do sistema eleitoral brasileiro e para o aprimoramento das políticas e práticas relacionadas à organização e à fiscalização das eleições.

Neste sentido, o estudo visa contribuir para a promoção da transparência, da efetividade e da confiança no processo eleitoral brasileiro, valorizando a importância

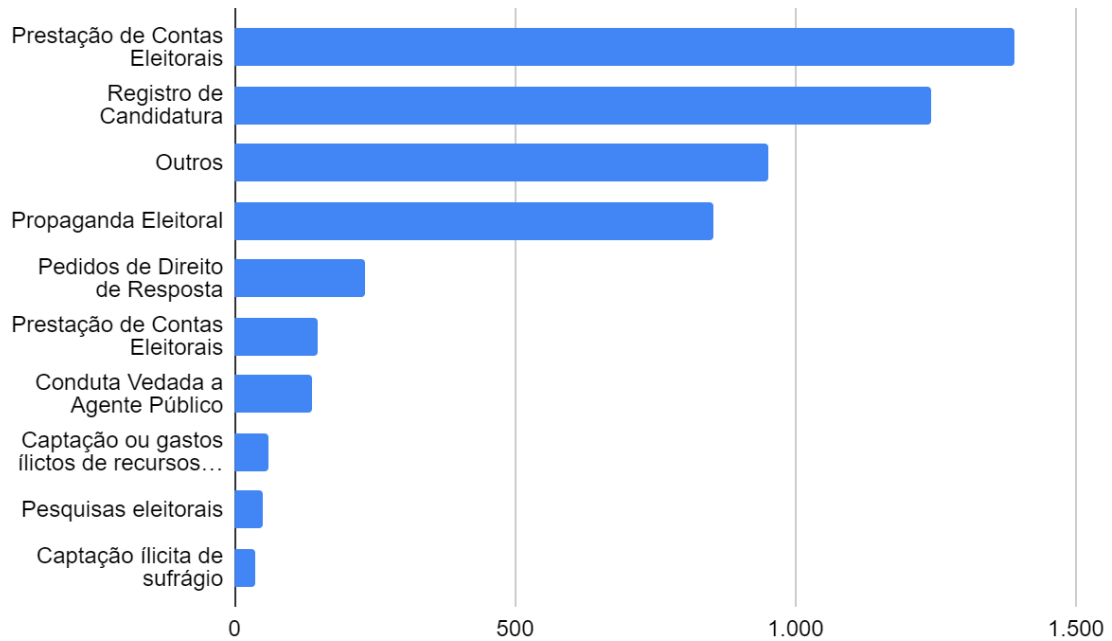
do TSE como instituição responsável por garantir a integridade e a legitimidade dos pleitos. A análise dos dados e a compreensão dos desafios enfrentados pelo tribunal proporcionarão subsídios para futuras reflexões e aprimoramentos no sistema eleitoral do país.

Dessa forma, seguimos para a análise comparativa sobre a quantidade de processos que ingressaram no TSE em 2022 e 2018, por meio da apresentação dos gráficos e da interpretação dos resultados obtidos.

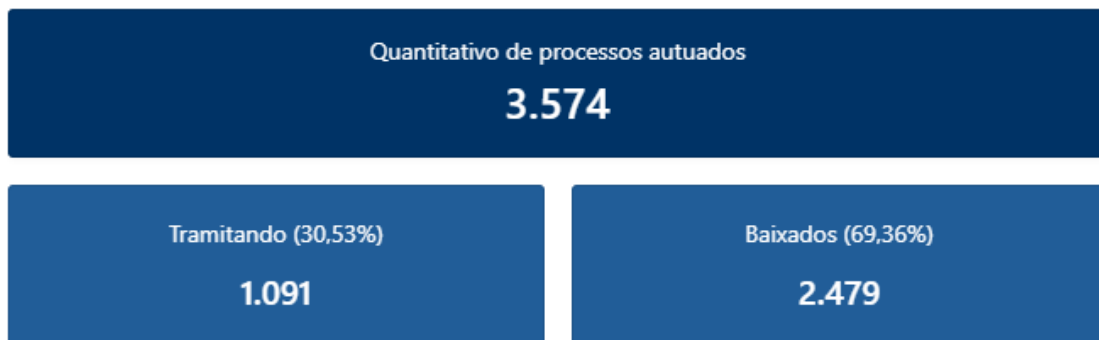
### Estatísticas Individuais - Ano de referência 2018



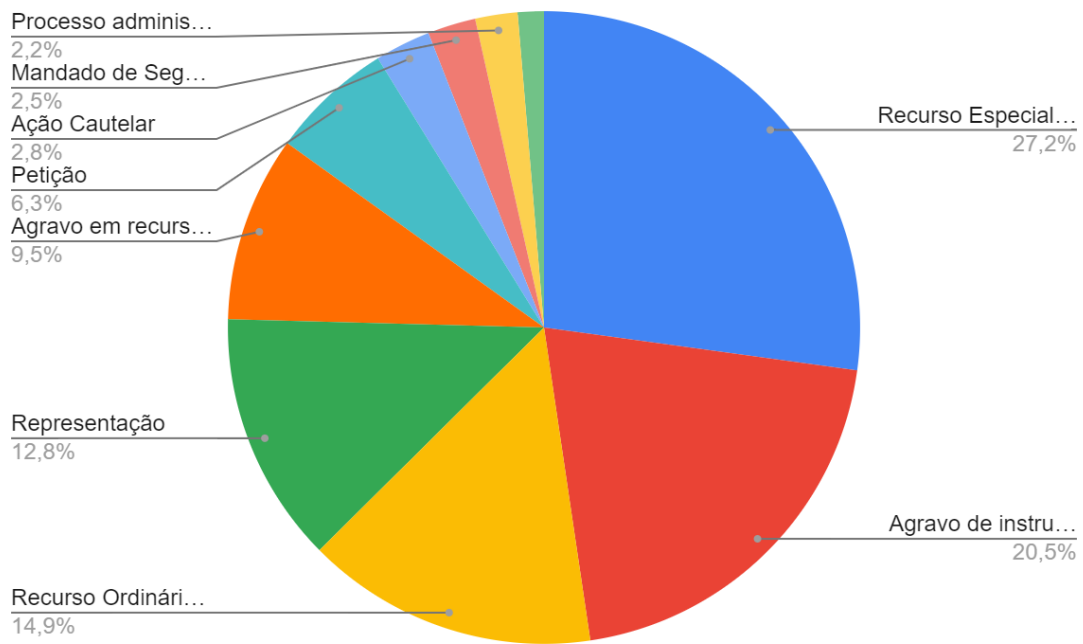
## Por tema



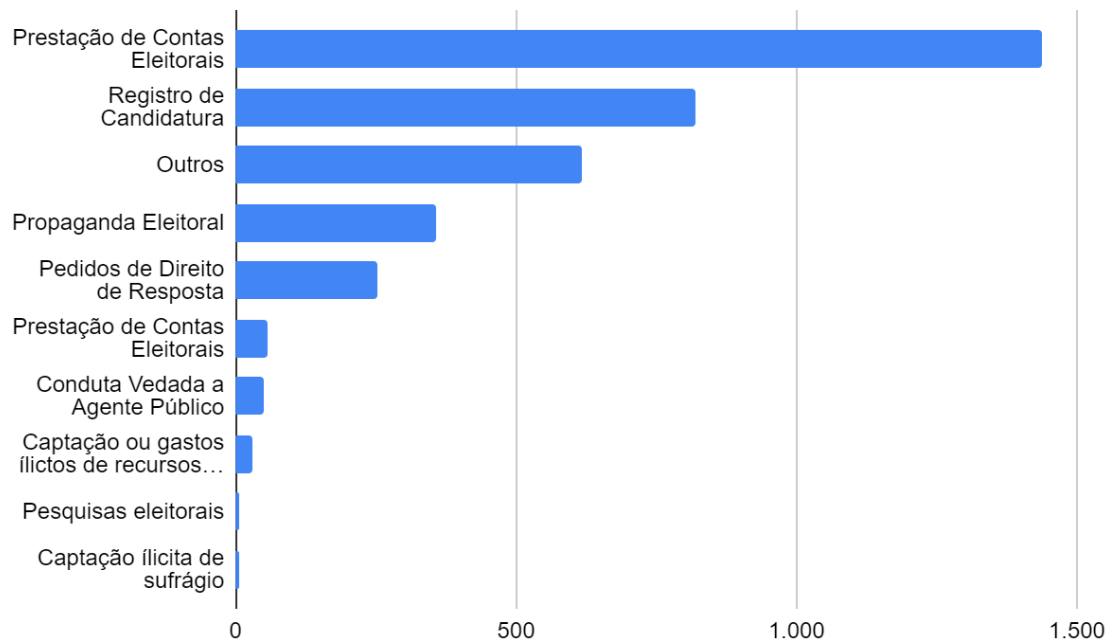
## Estatísticas Individuais - Ano de referência 2022



## Por classe judicial

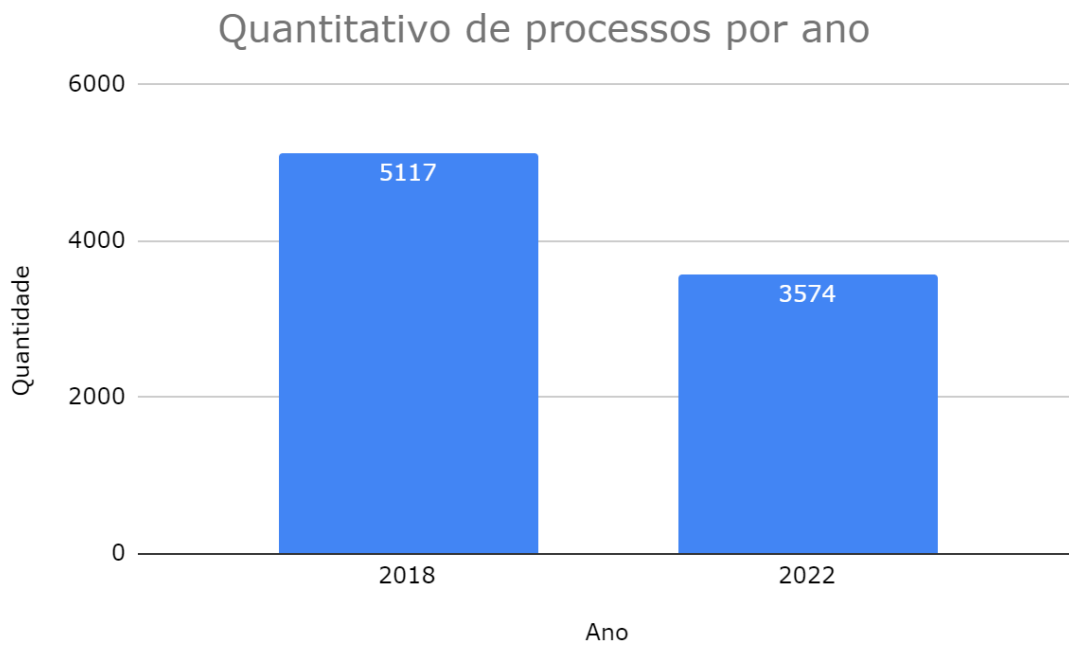


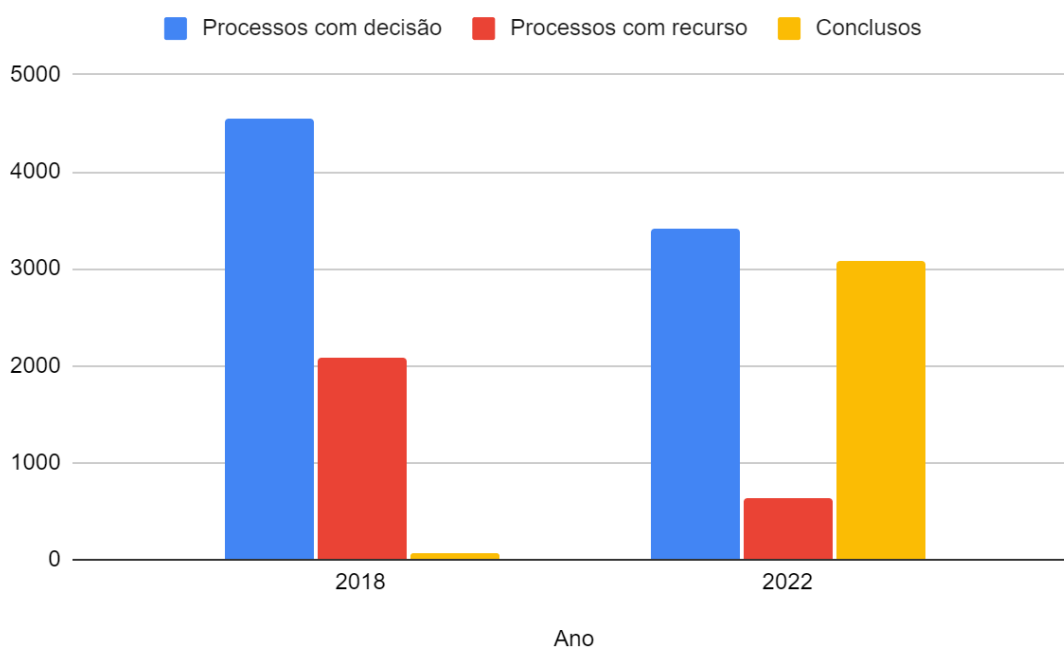
## Por tema





## Comparativo





### **Fenômeno das fake news em 2018: Um possível aumento na quantidade de processos?**

O advento das redes sociais e a disseminação rápida de informações trouxeram consigo o fenômeno das fake news, que ganhou destaque nas eleições presidenciais brasileiras de 2018. Essas notícias falsas tiveram um impacto significativo no processo eleitoral, influenciando a opinião dos eleitores e gerando desinformação em larga escala. Diante desse contexto, surge a necessidade de compreender os desafios enfrentados e buscar soluções efetivas para mitigar os efeitos negativos desse fenômeno.

As fake news desempenharam um papel central nas eleições de 2018, influenciando o cenário político e a percepção dos eleitores. A disseminação de informações falsas criou um ambiente de desinformação, onde notícias fabricadas ou distorcidas ganharam destaque e foram compartilhadas em larga escala pelas redes sociais. Isso teve impactos diretos na opinião pública e na formação de decisões eleitorais.

Um dos efeitos das fake news foi o aumento das disputas e controvérsias judiciais. Com a disseminação de informações falsas, surgiram denúncias de difamação, calúnia e propaganda eleitoral irregular, entre outras infrações eleitorais.

O aumento na entrada de processos no TSE reflete a necessidade de combater os efeitos prejudiciais das fake news no processo eleitoral. O tribunal teve que lidar com um número significativo de casos relacionados à disseminação de informações falsas, buscando assegurar a lisura e a legitimidade do pleito. Esses processos envolveram a avaliação de provas, a aplicação da legislação eleitoral e a tomada de decisões que buscavam preservar a integridade do processo eleitoral.

Além disso, as fake news também impactaram a credibilidade das instituições democráticas. A disseminação de informações falsas sobre o processo eleitoral minou a confiança dos eleitores nas instituições responsáveis pela organização e fiscalização das eleições. Isso gerou um clima de desconfiança e questionamento dos resultados, levando a um aumento nas demandas judiciais.

A entrada de processos no TSE relacionados às fake news revela os desafios enfrentados pelo tribunal na era da desinformação. A necessidade de combater a disseminação de informações falsas e proteger a integridade do processo eleitoral requer uma atuação eficaz do TSE. Isso envolve a análise criteriosa das evidências apresentadas, a aplicação adequada da legislação eleitoral e a busca por soluções que garantam a justiça e a imparcialidade nas decisões.

Em resumo, o aumento na entrada de processos no TSE relacionados às fake news nas eleições de 2018 evidencia a gravidade desse fenômeno e a necessidade de um enfrentamento efetivo por parte das instituições. É fundamental desenvolver estratégias e mecanismos que permitam combater a disseminação de informações falsas, garantir a transparência do processo eleitoral e preservar a credibilidade das instituições democráticas. O TSE desempenha um papel crucial nesse contexto, buscando assegurar a lisura e a eficácia do sistema eleitoral brasileiro.

Durante as eleições de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) enfrentou um cenário desafiador com a disseminação de fake news, notícias falsas disseminadas principalmente por meio das redes sociais, que afetaram significativamente o processo eleitoral. Esse fenômeno trouxe consequências diretas para o TSE, resultando em uma entrada significativa de processos e um aumento na demanda

por recursos.

As fake news foram utilizadas como estratégia para desinformar, manipular e influenciar o eleitorado, buscando distorcer a percepção dos eleitores e prejudicar candidatos e partidos políticos. Essa disseminação massiva de informações falsas afetou a lisura do processo eleitoral, comprometendo a democracia e a tomada de decisões conscientes pelos cidadãos.

Em virtude desse cenário, o TSE recebeu um grande número de processos relacionados às fake news durante as eleições de 2018. Esses processos abordavam denúncias de disseminação de informações falsas, difamação, calúnia e outros crimes eleitorais. A entrada significativa de processos colocou o tribunal diante do desafio de lidar com um volume maior de casos e garantir a celeridade e efetividade na análise das demandas.

Além disso, o aumento na quantidade de recursos também foi observado nas eleições de 2018. Os candidatos e partidos políticos, diante dos impactos das fake news em suas campanhas, recorreram ao TSE em busca de proteção de seus direitos e para contestar a validade de resultados eleitorais. Isso demandou um esforço adicional do tribunal para avaliar e julgar esses recursos, garantindo o devido processo legal e a justiça eleitoral.

Em contrapartida, observou-se um número inferior de processos conclusos em relação às eleições de 2022. Essa diferença pode ser atribuída a uma série de fatores, como mudanças na legislação eleitoral, aprimoramento dos mecanismos de combate às fake news e maior conscientização dos eleitores sobre os riscos da desinformação.

O TSE, ciente da importância de combater as fake news e garantir a lisura do processo eleitoral, adotou medidas para lidar com esse desafio. Foram estabelecidos convênios com órgãos e instituições para identificar e combater a disseminação de informações falsas, promoveu campanhas de conscientização e intensificou a fiscalização das campanhas eleitorais.

No entanto, é fundamental ressaltar que o combate às fake news é um desafio contínuo, exigindo ações conjuntas de diversos setores da sociedade. O TSE desempenha um papel importante nesse contexto, não apenas como um órgão responsável pela resolução de disputas eleitorais, mas também como um agente na promoção da transparência, da ética e da confiança no processo eleitoral.

Em conclusão, as eleições de 2018 representaram um marco no aumento da entrada de processos no TSE devido às fake news. Essas informações falsas impactaram significativamente o processo eleitoral, exigindo do tribunal uma resposta efetiva para garantir a integridade e a legitimidade das eleições. A partir desses desafios, foram implementadas medidas e ações para enfrentar o problema e assegurar um ambiente eleitoral mais justo e equilibrado.

### **Medidas preventivas adotadas pelo TSE durante as eleições de 2018**

Durante as eleições de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) adotou várias medidas para combater as fake news e minimizar seu impacto no processo eleitoral. Algumas das principais medidas adotadas foram:

**Parcerias com redes sociais:** O TSE estabeleceu parcerias com plataformas de redes sociais, como Facebook, Twitter e Google, para combater a disseminação de informações falsas. Essas parcerias envolveram o compartilhamento de dados e a colaboração na identificação e remoção de conteúdos enganosos.

**Criação do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições:** O TSE instituiu o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, composto por representantes de diferentes setores da sociedade, incluindo especialistas em tecnologia, comunicação, direito eleitoral e sociedade civil. O objetivo era discutir e propor medidas para lidar com as fake news e outros desafios relacionados à internet durante o período eleitoral.

**Campanhas de conscientização:** O TSE lançou campanhas de conscientização para informar os eleitores sobre a importância de verificar a veracidade das informações

antes de compartilhá-las. Essas campanhas buscaram promover a educação digital e incentivar a responsabilidade na disseminação de conteúdos nas redes sociais.

**Criação do Programa de Enfrentamento à Desinformação:** O TSE desenvolveu o Programa de Enfrentamento à Desinformação, que visava monitorar, analisar e combater a disseminação de informações falsas durante as eleições. O programa contou com a participação de especialistas e utilizou tecnologias de análise de dados para identificar padrões de desinformação.

**Fortalecimento da estrutura de combate à desinformação:** O TSE fortaleceu sua estrutura interna para lidar com a desinformação, aumentando a equipe responsável por monitorar e investigar casos de fake news. Também foram estabelecidos mecanismos de denúncia para que os eleitores pudessem relatar informações falsas e irregularidades.

Essas medidas foram adotadas pelo TSE em 2018 com o objetivo de enfrentar o desafio das fake news e garantir a lisura do processo eleitoral. No entanto, é importante ressaltar que o combate às fake news é um desafio contínuo e requer esforços contínuos por parte das instituições, da sociedade civil e das próprias plataformas digitais para garantir a transparência e a veracidade das informações durante as eleições.

## **Resultados e Discussão**

A análise dos dados revelou que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) desempenhou um papel fundamental ao registrar e quantificar o aumento expressivo da quantidade de processos apresentados nas eleições de 2018 em comparação com as de 2022. Esse aumento foi significativo, totalizando um crescimento de 43,17% no número de processos (3.574 em relação a 5.117) . Essa constatação ressalta a importância do TSE em acompanhar de perto a evolução dos casos e fornecer estatísticas precisas sobre o panorama eleitoral.

Ao observar de forma mais detalhada os dados comparativos, é possível identificar

algumas tendências relevantes. Notou-se um aumento considerável no pedido de recursos durante as eleições de 2018, indicando uma maior contestação de resultados e uma demanda mais intensa por revisões e análises adicionais. Essa alta demanda pode ser atribuída, em parte, ao contexto político e social daquele ano, em que ocorreram fenômenos como o surgimento das fake news, que geraram questionamentos sobre a legitimidade dos resultados eleitorais.

Além disso, constatou-se que, em comparação com as eleições de 2022, as eleições de 2018 apresentaram um número menor de casos solucionados. Isso pode ser um reflexo da maior complexidade e volume de processos enfrentados pelo TSE naquele período, demandando mais tempo e recursos para a análise e resolução de cada caso. Essa situação ressalta a necessidade de aprimorar os mecanismos de resolução de disputas eleitorais, a fim de garantir uma maior eficiência e celeridade na conclusão dos processos.

Esses resultados indicam que o TSE desempenhou seu papel de forma efetiva ao enfrentar o desafio do aumento na quantidade de processos nas eleições de 2018. A análise e mensuração desses dados permitiram uma compreensão mais aprofundada do panorama eleitoral e forneceram subsídios valiosos para a tomada de decisões e aprimoramento dos processos eleitorais no país. No entanto, é importante ressaltar a necessidade contínua de aprimorar os mecanismos de resolução de disputas, visando a garantir uma maior eficácia e agilidade na condução desses processos no futuro.

Também como ação preventiva a turbulência em período eleitoral, obtivemos o PL (Projeto de Lei) das Fake News, oficialmente denominado Projeto de Lei nº 2.630/2020, foi uma proposta legislativa que visava regulamentar o combate à disseminação de notícias falsas e desinformação nas redes sociais e plataformas digitais no Brasil. Ele foi apresentado no Senado Federal em 2020, sendo de autoria do senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE) e de outros parlamentares.

O objetivo principal do PL das Fake News foi estabelecer medidas e responsabilidades para empresas de internet e redes sociais, como Facebook, Twitter, WhatsApp, Instagram, Google e YouTube, a fim de evitar a propagação de

informações falsas que possam causar danos à sociedade, especialmente em períodos eleitorais.

Dentre os principais pontos abordados pelo projeto estão:

**Criação de regras para plataformas digitais:** O PL estabelece normas e obrigações para empresas de internet que possuam um número significativo de usuários no Brasil, com o objetivo de coibir a disseminação de fake news. Essas plataformas seriam obrigadas a manter um cadastro de seus usuários, possibilitando a identificação de contas falsas e a rastreabilidade de mensagens.

**Transparência nas redes sociais:** As redes sociais e plataformas digitais teriam que divulgar informações sobre as contas e páginas patrocinadas, identificando os responsáveis pela sua criação e gerenciamento.

**Combate a contas inautênticas:** O projeto prevê a proibição de contas automatizadas e inautênticas, conhecidas como "robôs", que são usadas para disseminar informações falsas em grande escala.

**Responsabilização das plataformas:** O PL estabelece que as empresas de internet podem ser responsabilizadas civilmente por danos causados por informações falsas e desinformação veiculadas em suas plataformas.

**Proteção de dados pessoais:** O projeto prevê a proteção de dados pessoais dos usuários, garantindo a privacidade e a segurança das informações fornecidas.

**Cooperação internacional:** O PL busca promover a cooperação internacional para combater a disseminação de fake news, estabelecendo mecanismos de colaboração com outros países e organismos internacionais.

O PL das Fake News foi amplamente debatido no Congresso Nacional e recebeu sugestões de parlamentares, especialistas em direito digital, sociedade civil e empresas de tecnologia. Sua tramitação no Congresso segue em andamento, passando por comissões e apreciação dos parlamentares.



## Considerações Finais

O presente estudo teve como objetivo analisar o aumento da quantidade de processos entrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nas eleições de 2018 em comparação com as eleições de 2022. Por meio de uma análise comparativa das estatísticas e dados disponibilizados pelo próprio TSE, foi possível identificar tendências e desafios relacionados a esse aumento, oferecendo subsídios para reflexões sobre a eficácia do sistema eleitoral brasileiro e possíveis melhorias na gestão processual e na garantia da justiça eleitoral.

Ao examinar os números e informações fornecidos pelo TSE, constatou-se um aumento significativo na quantidade de processos nas eleições de 2018 em comparação com as de 2022. Esse crescimento pode ser atribuído a diversos fatores, sendo um deles o contexto das "fake news" que marcou as eleições de 2018. A disseminação de informações falsas e a utilização de estratégias enganosas trouxeram desafios adicionais ao TSE, que precisou lidar com o combate a esse fenômeno e seus possíveis impactos na legitimidade do processo eleitoral.

Nesse sentido, é evidente a importância de ações e medidas adotadas pelo TSE para lidar com as fake news e garantir a lisura das eleições. O TSE tem buscado desenvolver estratégias de conscientização, promover a educação digital e fortalecer os mecanismos de fiscalização e punição para coibir a disseminação de informações falsas. Além disso, tem sido fundamental o papel desempenhado pela Justiça Eleitoral em parceria com outros órgãos, como o Ministério Público Eleitoral e as Polícias Federal e Civil, para investigar e punir os responsáveis por propagar notícias falsas.

No entanto, o aumento da quantidade de processos também revela desafios enfrentados pelo TSE em termos de gestão processual e resolução dos casos. A sobrecarga de trabalho, os prazos apertados e a complexidade das demandas judiciais representam desafios que exigem aprimoramentos na estrutura e organização do Tribunal, bem como investimentos em recursos humanos e tecnológicos.

Diante desse cenário, é fundamental que o TSE continue aprimorando suas práticas e buscando soluções eficientes para lidar com o aumento da quantidade de processos. Investimentos em tecnologia, capacitação dos servidores, ampliação do acesso à justiça e agilidade na tramitação dos casos são medidas que podem contribuir para uma atuação mais efetiva do Tribunal.

Em suma, o estudo realizado permitiu uma análise profunda do aumento da quantidade de processos entrados no TSE nas eleições de 2018 em relação às eleições de 2022. Essa análise evidencia a importância do papel desempenhado pelo TSE na garantia da justiça eleitoral e na lisura do sistema eleitoral brasileiro. A partir dos resultados obtidos, é possível refletir sobre possíveis aprimoramentos nas políticas e práticas relacionadas à administração dos processos eleitorais, visando a eficácia e a legitimidade do processo democrático no país.

### **Referências Bibliográficas**

ARENDRT, Hannah. *A Condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 17 de julho de 2023.

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. *História do Centro Cultural da Justiça Eleitoral* [recurso eletrônico] / Tribunal Superior Eleitoral. – Dados eletrônicos (39 páginas). – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2022. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/historia-do-centro-cultural-da-justica-eleitoral/@@download/file/historia-do-centro-cultural-da-justica-eleitoral.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/historia-do-centro-cultural-da-justica-eleitoral/@@download/file/historia-do-centro-cultural-da-justica-eleitoral.pdf). Acesso em: 17 de julho de 2023.

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Tribunal Superior Eleitoral: o tribunal da democracia. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2018. 84 p.; il. ISBN 978-85-86611-96-4. Disponível em: [https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/catalogo-institucional-2018-1-edicao/@@download/file/catalogo-institucional-2018-1-edicao.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/arquivos/catalogo-institucional-2018-1-edicao/@@download/file/catalogo-institucional-2018-1-edicao.pdf). Acesso em: 17 de julho de 2023.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. A evolução do sistema eleitoral brasileiro – 2. ed., rev. e alt. – Brasília: TSE/SDI, 2005.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HOBBS, Thomas. Leviatã. São Paulo: Martin Claret, 2002.

JÚNIOR E. P. N. JUSTIÇA ELEITORAL: ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA. Revista Paraná Eleitoral, 2001.

LIVIA A. B. D. Renata. Revista eletrônica EJE n. 1, ano 4. Justiça Eleitoral: composição, competências e funções, 2014.

MACHIAVELLI, Niccolò. O Príncipe. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MENESES, J. Sobre a necessidade de conceptualizar o fenómeno das fake news. Observatório (OBS\*), 2018.

Michel, A. P. S. História da justiça eleitoral no Brasil - TRE/RN — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/institucional/centro-de-memoria/tre-rn-a-historia-da-justica-eleitoral-no-brasil>. Acesso em 17 de julho de 2023.

Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Estatísticas Eleitorais. In: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-processual/home?session=921605>

6325435. Acesso em: 17 de julho de 2023.

WEBER, Max. Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva. Brasília: UnB, 1991.